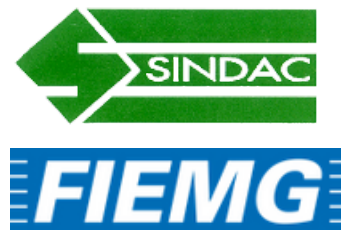


NOTÍCIAS ONLINE

EDIÇÃO Nº 925
02 DE DEZEMBRO DE 2021



FIQUE POR DENTRO

»»» NOTA EXPLICATIVA - TJMG JULGA AÇÃO COLETIVA DA FIEMG E CIEMG SOBRE TAXA DE INCÊNDIO

»»» RESERVE A DATA PARA APRENDER MAIS SOBRE A INDÚSTRIA 4.0

TRIBUTÁRIO

»»» ICMS – PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS

SAIBA MAIS

»»» CONVITE | LIVE A IMPORTÂNCIA DO MARCO GLOBAL PARA A BIODIVERSIDADE PÓS-2020

FIQUE POR DENTRO

NOTA EXPLICATIVA - TJMG JULGA AÇÃO COLETIVA DA FIEMG E CIEMG SOBRE TAXA DE INCÊNDIO

NO ÚLTIMO DIA 25 DE NOVEMBRO, A 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS ACOIHEU OS ARGUMENTOS DA FIEMG E CIEMG E DECLAROU INCONSTITUCIONAL A TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA PELA UTILIZAÇÃO POTENCIAL DO SERVIÇO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO, INSTITUÍDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA LEI ESTADUAL Nº 14.938/03. PELA REDAÇÃO DESTA LEI OS CONTRIBUÍNTES QUE UTILIZAM EDIFICAÇÕES PARA EXERCER ATIVIDADES DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVEM PAGAR, ANUALMENTE, A TAXA DE INCÊNDIO.

É CERTO QUE INÚMERAS AÇÕES JUDICIAIS FORAM AJUIZADAS COM O MESMO PROPÓSITO BENEFICIANDO INDIVIDUALMENTE AS EMPRESAS, MAS A PECULIARIDADE DESTES CASOS É QUE AS REFERIDAS ENTIDADES AJUIZARAM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO EM FAVOR DE TODA SUA BASE INDUSTRIAL, DE TODAS AS INDÚSTRIAS MINEIRAS E ENTIDADES EMPRESARIAIS ASSOCIADAS AO CIEMG A FIM DE QUE NÃO MAIS FOSSEM OBRIGADAS A RECOLHER A REFERIDA TAXA DE INCÊNDIO.

ALÉM DISTO, EM PARALELO, ESTÁ A FIEMG, NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE, ATENTA AO DESFECHO DA ADI Nº 4.411, QUE TRATA DA MESMA LEI ESTADUAL MINEIRA. A REFERIDA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AGUARDA, APENAS, O JULGAMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS NO QUAL SE REQUEREU A MODULAÇÃO DOS EFEITOS A FIM DE SE EVITAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS NOS ÚLTIMOS ANOS, COMO CONSEQUÊNCIA NATURAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA.

O FATO É QUE A TAXA DE INCÊNDIO NÃO MAIS É DEVIDA E VEM SE CONFIRMANDO, EM TODAS AS INSTÂNCIAS JUDICIAIS, O TRABALHO DA FIEMG EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DE NOSSAS INDÚSTRIAS E DA REDUÇÃO DE CUSTO PARA OS EMPREENDEDORES MINEIROS.

O SETOR JURÍDICO SEGUE DISPONÍVEL PARA EVENTUAIS CONSULTAS EM CASO DE QUESTIONAMENTOS.

FIQUE POR DENTRO

RESERVE A DATA PARA APRENDER MAIS SOBRE A INDÚSTRIA 4.0

O SENAI, o Conselho de Tecnologia e Inovação, o Conselho de Educação e Treinamento e o Conselho de Relações do Trabalho e Gestão Estratégica de Pessoas convidam:

4.0 EXPERIENCE 2021

*Transformação digital para a inovação
e competitividade da indústria do futuro*

**Está preparado para
essa transformação?**

**Sabe o que a 4ª revolução
industrial é capaz de
promover na sua empresa?**

**Participe com a gente
e fique por dentro do
melhor da Indústria 4.0.**

**RESERVE
A DATA**

13/12
14h às 18h

14/12
9h às 17h20

GRATUITO



SENAI | FIEMG

TRIBUTÁRIO

ICMS – PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS

FOI PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 27.11.2021, O DECRETO Nº 48.308/2021, POR MEIO DO QUAL FORAM PRORROGADOS DIVERSOS BENEFÍCIOS DO ICMS PREVISTOS NO ART. 75 (CRÉDITO PRESUMIDO) DA PARTE GERAL DO RICMS E NOS DOS ANEXOS I (ISENÇÃO) E IV (REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO).

ENTRE OS BENEFÍCIOS CUJA VIGÊNCIA FOI PRORROGADA, DESTACAMOS:

- CREDITO PRESUMIDO NAS SAÍDAS INTERNAS DO PRODUTO DENOMINADO ADESIVO HIDROXILADO, CUJA MATÉRIA-PRIMA ESPECÍFICA SEJA MATERIAL RESULTANTE DA MOAGEM OU TRITURAÇÃO DE GARRAFA PET; (ART. 75, IX – ATÉ 31.12.2024)

- ISENÇÃO NAS SAÍDAS INTERNAS OU INTERESTADUAL, OU ENTRADA DECORRENTE DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, DE EQUIPAMENTOS OU COMPONENTES DESTINADOS AO APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR OU EÓLICA. (ANEXO I, ITEM 98 – NESTE CASO A PRORROGAÇÃO FOI PARA 31.12.2028).

- ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA SEM SIMILAR NACIONAL DESTINADA À PRODUÇÃO DE FÁRMACO (ANEXO I, ITEM 137 – ATÉ 30.04.2024)

- ISENÇÃO NA PRESTAÇÃO INTERNA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARGAS QUE TENHA COMO TOMADOR DO SERVIÇO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DESTE ESTADO (ANEXO I, ITEM 144 – ATÉ 30.04.2024)

- REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERNAS DE FERROS E AÇOS NÃO PLANOS (ANEXO IV, ITEM 10 – ATÉ 30/04/2024)

- REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS DE MÁQUINA, APARELHO OU EQUIPAMENTO, INDUSTRIAIS E MÁQUINA E IMPLEMENTO, AGRÍCOLAS (ANEXO IV, ITEM 17 E 18 – ATÉ 30.04.2024)

A ÍNTEGRA DO DECRETO N.º 48.308/2021 PODE SER CONSULTADA

[CLIQUE AQUI](#)

SAIBA MAIS

CONVITE | LIVE A IMPORTÂNCIA DO MARCO GLOBAL PARA A BIODIVERSIDADE PÓS-2020



CONVITE

O MARCO GLOBAL PARA A BIODIVERSIDADE PÓS-2020 DEFINE METAS EM RESPOSTA AOS DESAFIOS RELACIONADOS À PERDA DA BIODIVERSIDADE.

A indústria brasileira entende ter um papel estratégico na elaboração e execução desse plano. Nesse sentido, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) promoverá a live **“A importância do Marco Global para a Biodiversidade Pós-2020”** a fim de debater o tema com atores que são essenciais para o alcance das metas e o enfrentamento dos desafios que se apresentam.

Na ocasião, lançaremos o estudo **“Marco Global para a Biodiversidade Pós-2020: Contribuições da Indústria Brasileira”**. **Participe!**

16 DEZEMBRO 10h30

[Programação](#) [Inscreva-se](#)

REALIZAÇÃO

CNI
Confederação Nacional de Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

[PROGRAMAÇÃO - CLIQUE AQUI](#)

[INSCRIÇÃO - CLIQUE AQUI](#)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E
CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



CLIQUE NOS ÍCONES



FIEMG

(31) 3223-4011 | 3282-7888 | SINDAC@FIEMG.COM.BR | WWW.SINDAC-MG.COM.BR
AV. DO CONTORNO, 4.456 | 6º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE | MG - CEP 30.110-028